



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Nota Técnica nº: 15/2020 - SAIS- 03083

ASSUNTO: Orientações para a utilização de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento de pacientes com COVID-19.

CONSIDERANDO:

- a Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS¹ que trata de Orientações para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;
- a disponibilização do Ministério da Saúde apenas do medicamento Cloroquina 150mg comprimido;
- a inexistência de evidências científicas até o momento de benefício na utilização/administração em humanos de medicamentos com possível efeitos antibióticos, antivirais e antiparasitários, incluindo drogas com efeito in vitro para o tratamento da COVID-19;
- a possibilidade de efeitos adversos que os medicamentos podem causar;
- as Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19 Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia²;
- o Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia³;
- a Recomendação nº 042, 22/05/2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a qual recomenda a suspensão imediata das Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, como ação de enfrentamento relacionada à pandemia do novo coronavírus⁴;
- a revisão rápida de síntese de evidências realizada pela Subsecretaria de Saúde/SES-GO⁵.
- o posicionamento do COE-COVID19 Goiás sobre o uso de medicamentos para pacientes com COVID-19 apenas com base em evidências científicas robustas.

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO, por meio desta Nota Técnica, <u>NÃO</u> <u>RECOMENDA</u> a utilização de cloroquina ou hidroxicloroquina para o tratamento de pacientes com COVID-19, inclusive nos casos leves da doença. Dessa forma, não há recomendação de inserção desses medicamentos em seus protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, considerando que até o momento as evidências científicas disponíveis não comprovam benefícios aos pacientes e apontam riscos importantes relacionados aos efeitos adversos. Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás **não adota** as Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da

1 of 3 2020-05-29 18:04

COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS.

Porém:

- a prescrição de todo e qualquer medicamento é discricionariedade do médico, e, que o Conselho Federal de Medicina recentemente propôs a prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina, em condições excepcionais, mediante o livre consentimento esclarecido do paciente, para o tratamento da COVID-19.
- considerando que o Ministério da Saúde encaminhou ao estado de Goiás o medicamento Cloroquina 150mg comprimido, a SES-GO por meio da Gerência de Assistência Farmacêutica estabelecerá fluxo de distribuição do referido medicamento às Regionais de Saúde, Municípios e Unidades de Referência. O quantitativo a ser enviado dependerá de solicitação formal realizado por cada ente, condicionada ao número de casos notificados e confirmados para COVID-19, ao estoque disponível e ao abastecimento realizado pelo Ministério da Saúde.
- fica autorizado o uso das medicações aqui especificadas para fins de pesquisa clínica desde que seguidas todas as normativas vigentes para tal atividade.
- conforme a comprovação científica de benefício do uso desses medicamentos, essa nota técnica poderá ser modificada.

Referências Bibliográficas:

- 1. **Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Gabinete da Secretaria Executiva.** Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS. Orientações pra manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da covid-19.
- 2. **Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19.** Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia.
- 3. Sociedade Brasileira de Imunologia. **Parecer Cientifico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19** de 18 de maio de 2020.
- 4. Recomendação n°42, de 22 de maio de 2020 Conselho Nacional de Saúde CNS.
- 5. Revisão Sistemática do Núcleo de Evidências de 28 de maio de 2020 da **Subsecretaria de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO.**

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**, **Superintendente**, em 29/05/2020, às 17:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA**, **Gerente**, em 29/05/2020, às 17:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

2 of 3 2020-05-29 18:04



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/05/2020, às 17:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013361935** e o código CRC **3FC56341**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - ED. CESAR SEBBA - 8° ANDAR



Referência: Processo nº 202000010018964

SEI 000013361935

3 of 3 2020-05-29 18:04